

TC 015.648/2011-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Prudentópolis/PR

Responsáveis: Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49), Prefeito Municipal; Júlio Alberto Durski (CPF 130.844.459-15), ex-Secretário de Saúde; Julio Cesar Makuch (CPF 024.787.419-11), ex-Secretário de Saúde; Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31) e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87).

Proposta: preliminar

HISTÓRICO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurado em cumprimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão 1358/2011 – TCU -Plenário (peça 7), em decorrência de irregularidades cometidas na execução dos Convênios 709494/2009 e 712276/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Prudentópolis com objetivo de aquisição de medicamentos da farmácia básica daquele município.

2. Em cumprimento ao Despacho exarado pela Ministra Relatora Ana Arraes (peça 63) foi realizada nova inspeção no município de Prudentópolis com o objeto de avaliar a veracidade das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, em especial a de que os medicamentos comprados da empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. teriam sido entregues em 29/6/2011, três meses após a fiscalização do TCU e cerca de seis meses após a realização dos pagamentos por produtos não entregues.

3. Realizada a inspeção supracitada, foi proposto por esta unidade técnica o julgamento do mérito do processo (peça 70), em especial pela condenação solidária dos Srs. Gilvan Pizzano Agibert, Prefeito Municipal, Júlio Alberto Durski, ex-Secretário Municipal de Saúde, e das empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda..

4. Despacho da Ministra Relatora Ana Arraes (peça 75), que acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 74), restituiu os autos a esta unidade técnica para que fosse providenciada a citação do Sr. Júlio César Makuch, ex-Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Despacho exarado à peça 63.

5. A análise realizada por esta Secretaria de Controle Externo (peça 95) concluiu por rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, manter o débito inicialmente apurado, incluindo também como responsável solidário o Sr. Júlio César Makuch.

6. Entretanto, em novo Despacho acostado à peça 100, a Ministra Relatora Ana Arraes teceu as seguintes considerações:

6.1 os responsáveis Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Cesar Makuch e Júlio Alberto Durski apresentaram nova manifestação e novos documentos, na tentativa de esclarecer as irregularidades apontadas (peça 99);

6.2 os responsáveis acima citados se manifestaram sobre o fornecimento, pela empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda., de medicamentos vencidos ou com prazo de validade de até 12 meses, apontamento para o qual a empresa interessada não teve a oportunidade de se manifestar;

6.3 a irregularidade supra pode configurar situação agravante no julgamento do mérito do processo, ou mesmo ensejar, por si só, a condenação em débito, no caso de esclarecimento das demais irregularidades, razão pela qual é pertinente conceder prazo à empresa para que, querendo, apresente alegações de defesa sobre o assunto e/ou recolha os valores respectivos aos cofres públicos;

6.4 a oportunidade para recolhimento dos referidos valores também deve ser conferida ao prefeito municipal e ao secretário de saúde que atestou a entrega dos medicamentos.

7. No mesmo despacho foi determinada a restituição dos autos à Secex/PR para a adoção das seguintes providências:

a) conceda o prazo de 15 dias à empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. para que apresente alegações de defesa sobre a irregularidade apontada nos itens 5/6 da instrução constante da peça 70 e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias correspondentes (a serem quantificadas pela unidade técnica);

b) faculte ao Sr. Gilvan Pizzano Agibert, prefeito municipal, e ao Sr. Júlio Cesar Makuch, ex-secretário municipal de saúde, a oportunidade para, querendo, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias referenciadas na alínea anterior;

c) analise a documentação inserida na peça 99 e as eventuais respostas formuladas em atendimento às comunicações indicadas nas alíneas precedentes, manifestando-se, em especial e de forma conclusiva, sobre a suficiência, ou não, de os novos argumentos e documentos comprovarem a questionada entrega dos medicamentos; e

d) retorne o processo a este Gabinete para apreciação de mérito, via MPTCU.

ANÁLISE TÉCNICA

8. Ressalte-se, preliminarmente, que as irregularidades que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, registradas na instrução acostada à peça 4, foram as seguintes:

8.1 realização de compras de medicamentos com pagamentos antecipados, comprovados por meio de termos de fiel depositário emitidos pelas empresas distribuidoras de medicamentos (peça 3);

8.2 emissão de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos;

8.3 desvio de recursos mediante a realização de pagamentos sem que os medicamentos adquiridos tenham sido entregues.

9. Não obstante tenha sido designada outra equipe de auditoria para realizar nova inspeção no município, conforme determinação da Ministra Relatora do processo (peça 67), com vistas a verificar se efetivamente os medicamentos teriam sido entregues em 29/6/2011, conforme alegado pela empresa, confirmou-se novamente a ausência de indícios de que os produtos listados nas notas fiscais teriam sido entregues na referida data.

10. Dentre as diversas evidências registradas pela equipe de inspeção (peça 70), está a de que diversos medicamentos relacionados nas notas fiscais apresentadas continham prazo de validade exíguo, ou mesmo prazo de validade vencido.

11. Importa ressaltar que este era apenas mais um agravante, não a principal evidência que conduziu a equipe a concluir pela não entrega dos medicamentos.

12. No que concerne à quantificação do débito relativo aos medicamentos fornecidos com prazo de validade inferior a 12 meses, relacionados no item 6 da instrução acostada à peça 70, em atenção ao Despacho proferido pela Ministra Relatora Ana Arraes (peça 99), temos os seguintes valores:

MEDICAMENTO	NOTA FISCAL	QTDDE	VALIDADE	VALIDADE	VALOR	DATA DA NOTA FISCAL
AAS 100mg (cp)	5834	64.000	31/07/2011	1 mês	441,60	29/06/2011
Fluconazol 100mg (cáp)	5834	300	01/10/2011	3 meses	39,00	29/06/2011
Bicarbonato de sódio 10ml (amp)	5836	300	01/01/2012	6 meses	90,00	29/06/2011
Furosemida 40mg (cp)	5837	60.000	01/01/2012	6 meses	600,00	29/06/2011
Ranitidina 150mg (cp)	5837	18000	30/01/2012	7 meses	522,00	29/06/2011
Metoclopramida 10mg (cp)	5837	20000	30/09/2011	3 meses	200,00	29/06/2011
Etinilestralevonorges (cp)	5837	14.000	30/04/2012	10 meses	280,00	29/06/2011
Sulfato ferroso 30ml (fco)	5837	300	30/08/2011	2 meses	99,00	29/06/2011
Atropina 0,25mg (amp)	5837	300	28/02/2011	Vencido	57,00	29/06/2011
Propranolol 40mg (cp)	5838	48.000	30/06/2011	2 meses	475,20	29/06/2011
Furosemida 2ml (amp)	5838	300	30/04/2012	10 meses	51,00	29/06/2011
Ivermectina 6mg (cp)	5838	1.000	30/09/2011	3 meses	290,00	29/06/2011
Fluconazol 150mg (cp)	5838	5.000	01/01/2012	6 meses	600,00	29/06/2011
Prednisona 5mg (cp)	5838	10.000	01/08/2011	1 mês	190,00	29/06/2011
Bicarbonato de sódio 10ml (amp)	5838	500	01/01/2012	6 meses	145,00	29/06/2011
TOTAL					4.079,80	29/06/2011

CONCLUSÃO

13. Nos termos do Despacho da Ministra Relatora (peça 100), uma vez quantificado o débito relativo aos itens 5 e 6 da instrução constante da peça 70, que, registre-se, já estava inserido no débito originalmente apontado, deverá ser promovida a citação da empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. para que apresente alegações de defesa sobre tal irregularidade e/ou recorra aos cofres do Tesouro Nacional as quantias correspondentes, bem como ser facultado ao Sr. Gilvan Pizzano Agibert, prefeito municipal, e ao Sr. Júlio Cesar Makuch, ex-secretário municipal de saúde, a oportunidade para, querendo, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias referenciadas na alínea anterior.

14. A análise das alegações de defesa será procedida em conjunto com a documentação inserida na peça 99, bem como, com as demais evidências e alegações apresentadas em resposta a essa nova citação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

15.1 realizar a citação da empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência do suposto fornecimento, em 29/6/2011, dos medicamentos abaixo relacionados, destinados à Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, com prazos de validade exíguo, ou mesmo prazo de validade vencido, conforme validade descrita nas notas fiscais 5834, 5836, 5837 e 5838, todas emitidas pela mencionada empresa;

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.079,80	29/06/2011

MEDICAMENTO	NOTA FISCAL	QTDDE	VALIDADE	VALIDADE	VALOR	DATA DA NOTA FISCAL
AAS 100mg (cp)	5834	64.000	31/07/2011	1 mês	441,60	29/06/2011
Fluconazol 100mg (cáp)	5834	300	01/10/2011	3 meses	39,00	29/06/2011
Bicarbonato de sódio 10ml (amp)	5836	300	01/01/2012	6 meses	90,00	29/06/2011
Furosemida 40mg (cp)	5837	60.000	01/01/2012	6 meses	600,00	29/06/2011
Ranitidina 150mg (cp)	5837	18000	30/01/2012	7 meses	522,00	29/06/2011
Metoclopramida 10mg (cp)	5837	20000	30/09/2011	3 meses	200,00	29/06/2011
Etinilestralevonorges (cp)	5837	14.000	30/04/2012	10 meses	280,00	29/06/2011
Sulfato ferroso 30ml (fco)	5837	300	30/08/2011	2 meses	99,00	29/06/2011
Atropina 0,25mg (amp)	5837	300	28/02/2011	Vencido	57,00	29/06/2011
Propranolol 40mg (cp)	5838	48.000	30/06/2011	2 meses	475,20	29/06/2011
Furosemida 2ml (amp)	5838	300	30/04/2012	10 meses	51,00	29/06/2011
Ivermectina 6mg (cp)	5838	1.000	30/09/2011	3 meses	290,00	29/06/2011
Fluconazol 150mg (cp)	5838	5.000	01/01/2012	6 meses	600,00	29/06/2011
Prednisona 5mg (cp)	5838	10.000	01/08/2011	1 mês	190,00	29/06/2011
Bicarbonato de sódio 10ml (amp)	5838	500	01/01/2012	6 meses	145,00	29/06/2011
TOTAL					4.079,80	29/06/2011

15.2 facultar aos Srs. Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49), prefeito municipal de Prudentópolis/PR, e ao Sr. Júlio Cesar Makuch (CPF 024.787.419-11), ex-secretário municipal de saúde de Prudentópolis/PR, a oportunidade de recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia acima indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da aposição de atesto nas notas fiscais dos medicamentos acima relacionados, os quais foram supostamente fornecidos pela empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda., em 29/6/2011, com prazos de validade exíguos, ou com prazo de validade vencido, conforme validade descrita nas notas fiscais 5834, 5836, 5837 e 5838, todas emitidas pela mencionada empresa;



15.3 alertar a empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. e os Srs. Gilvan Pizzano Agibert e Júlio Cesar Makuch que o recolhimento dos valores indicados nesta oportunidade não exclui a responsabilidade pelo débito relativo às demais irregularidades, em relação às quais já foram citados, e que a análise das alegações de defesa relativas a presente irregularidade será examinada em conjunto com as manifestações já apresentadas acerca das demais irregularidades.

Secex/PR, 2ª Diretoria, em 19 de junho de 2013.

CASSIO DELPONTE VIDAL

AUFC – Mat. 7838-7